

PARECER OPP

Regime Jurídico das Associações Públicas Profissionais

Parecer OPP – Regime Jurídico das Associações Públicas Profissionais, publicado pela Ordem dos Psicólogos Portugueses.

A informação que consta deste documento, elaborado em Agosto de 2022, e na qual ele se baseia, foi obtida a partir de fontes que os autores consideram fiáveis. Esta publicação ou partes dela podem ser reproduzidas, copiadas ou transmitidas com fins não comerciais, desde que o trabalho seja adequadamente citado, conforme indicado abaixo.

Sugestão de citação: Ordem dos Psicólogos Portugueses (2022). Parecer OPP – Regime Jurídico das Associações Públicas Profissionais. Lisboa: Ordem dos Psicólogos Portugueses.

Para mais esclarecimentos contacte Ciência e Prática Psicológicas:
andresa.oliveira@ordemdospsicologos.pt.

Ordem dos Psicólogos Portugueses Av. Fontes Pereira de Melo 19 D 1050-116 Lisboa T: +351 213 400 250
Tlm: +351 962 703 815 www.ordemdospsicologos.pt.

Parecer OPP

Regime Jurídico das Associações Públicas Profissionais

Recomendações para a Acção

- Rever as propostas relativas aos órgãos disciplinares, nomeadamente mantendo a sua eleição directa, permitindo que as faltas justificadas previstas para alguns órgãos sociais das Ordens se possam a ele aplicar, considerando a possibilidade de aumentar o número de membros a eleger, bem como a possibilidade da sua remuneração.
- Incluir, para algumas situações, um processo de mediação ética, prévio à intervenção do Conselho Jurisdicional.
- Considerar a introdução de mudanças que gerem processos e procedimentos mais simplificados e ágeis (ao invés de complexidade e ineficiência – como pode decorrer da criação de um novo órgão de supervisão).
- Criar um momento formal de audição do Ministério da tutela e em comissão pela Assembleia da República dos Bastonários no âmbito da entrega anual do Relatório de Actividades.

O presente documento surge na sequência da análise e discussão dos Projectos de Lei que alteram o regime jurídico das Associações Públicas Profissionais, designadamente os apresentados pelos Grupos Parlamentares do PAN (PL 9/XV/1.^ª), do PS (PL 108/XV/1.^ª) do CHEGA (PL 177/XV/1.^ª) e da IL (PL178/XV/1.^ª).

A Ordem dos Psicólogos Portugueses (OPP) pretende contribuir para um debate que permita melhorar as propostas no sentido dos seus objectivos últimos, clarificando a sua posição sobre as alterações legislativas em discussão e apresentando um conjunto de propostas.

Constituem atribuições da OPP **a representação e a defesa dos interesses gerais da profissão de Psicólogo/a, na defesa dos interesses gerais dos/as destinatários/as dos serviços**, bem como o **controlo do exercício e acesso à profissão**, a elaboração das **normas técnicas e deontológicas** e o exercício do poder disciplinar sobre os seus membros, no quadro de um **regime disciplinar autónomo**.

Neste pressuposto, pese embora, na generalidade, reconhecamos a importância de actualizar e melhorar a legislação que rege as Associações Públicas Profissionais e os Estatutos das Ordens, no sentido da melhoria contínua do seu funcionamento, **julgamos que as mudanças propostas nos Projectos de Lei acima referidos não respondem, por si, eficazmente** a tal intento, vindo antes complexificar processos e potenciar o risco de descredibilização das instituições.

Mais especificamente, face ao actual [Estatuto da OPP](#), as alterações legislativas em discussão suscitam-nos as seguintes observações:

- O reconhecimento das habilitações académicas e profissionais obtidas no estrangeiro encontra-se já integralmente transposto para o [Estatuto da OPP](#), desde 2015, assim como a redução do tempo dos estágios profissionais e o fim da instância de recurso dentro da OPP, com os recursos a passar directamente para os tribunais.
- A condição de acesso à profissão de Psicólogo/a (o estágio profissional), prevista no [Estatuto da OPP](#), advém também do previsto no modelo europeu de competências ([Europsy](#)), que define os requisitos mínimos obrigatórios para o exercício autónomo da profissão de Psicólogo/a, nomeadamente, a realização de cinco anos de formação académica em Psicologia e de *um ano de prática profissional supervisionada* (estágio profissional).
- O estágio profissional em Psicologia é um elemento integrante da experiência profissional, correspondendo ao primeiro ano de trabalho do/a Psicólogo/a. Ambos são, à luz do EuroPsy, [requisitos obrigatórios de acesso ao exercício autónomo da profissão de Psicólogo/a](#).
- O estágio profissional é, em cerca de 95% dos casos, realizado em organizações privadas, por falta de condições para a integração de Psicólogos/as em serviços públicos, ainda que sua presença seja, reconhecidamente, altamente necessária e urgente – logo, a obrigatoriedade de realização do estágio profissional não constitui, *per se*, um entrave ao acesso à profissão, este é, antes, por vezes obstaculizado pelas reduzidas oportunidades de emprego para profissionais da Psicologia no sector público. A OPP tem o que, no modelo europeu de competências do Psicólogo (Europsy), é designado por *internship*, respeitando assim este consenso europeu para o exercício da profissão. Trata-se de um ano de exercício da profissão supervisionada (tipo internato) de modo a desenvolver algumas competências ganhando experiência. É obrigatoriamente remunerado. Não corresponde a um período formativo, como acontece no estágio curricular - onde parte da actividade é de observação. Tem, sim, um curso de poucas horas, prático, por exemplo com módulo de gestão de projectos (matéria, aliás, inexistente em qualquer uma das 31 escolas de Psicologia do Ensino Superior).
- A obrigatoriedade de remuneração do estágio profissional já se encontra prevista na legislação em vigor ([Decreto-Lei 66/2011 de 1 de Junho](#)) e devidamente plasmada no [Regulamento de Estágios Profissionais da OPP](#).
- O acompanhamento e a avaliação final do estágio profissional é realizada pela Comissão de Estágios da OPP, sendo esta composta por um número ímpar de Membros Efectivos, nomeados pela Direcção da Ordem. Considerando a natureza, conteúdo e objectivos do estágio profissional, bem como a sua relevância no processo de preparação dos/as futuros/as profissionais, não cremos fazer sentido que a avaliação (por exemplo, de competências de avaliação psicológica) do mesmo passasse a ser da responsabilidade de elementos externos à Ordem, sem experiência profissional em Psicologia.

PARECER OPP – Regime Jurídico das Associações Públicas Profissionais

- A actividade da OPP é escrutinada em sede da Assembleia da República e da tutela – através da entrega anual, no Parlamento, de um Relatório de Actividades aprovado em Assembleia de Representantes.
- O Estatuto da OPP prevê, no cumprimento da atribuição de exercício do poder disciplinar sobre os membros, a existência de um Conselho Jurisdicional, constituído por cinco Psicólogos/as, directamente eleitos pelos pares, ao qual cabem, entre outras competências, zelar pelo cumprimento da lei e do Estatuto, dar parecer sobre propostas de alteração ao Estatuto e regulamentos e instruir e julgar todos os processos disciplinares instaurados aos membros – pelo que a transferência dessa atribuição para um órgão disciplinar composto por elementos externos à profissão, nomeados e sem eleição directa, com recurso para o órgão de supervisão independente, não parece acrescentar qualquer capacidade de escrutínio sobre a actividade da OPP, particularmente se exercida a competência de fiscalização e escrutínio por parte da tutela e da Assembleia da República.
- As condições do exercício da actividade da proposta figura do Provedor (exercício independente e remunerado) são inconsistentes, por vezes sobrepostas, com as do exercício da actividade do Conselho Jurisdicional, cujos elementos exercem de forma não remunerada, conforme legalmente estipulado e podem, em certas situações e conforme já assinalado, conflitar com as competências previstas para a Provedoria de Justiça.

Posto isto, no âmbito das alterações legislativas em discussão, julgamos ainda relevante:

- Atender às condições de trabalho do **Conselho Jurisdicional**, nomeadamente, à necessidade do **exercício remunerado e de flexibilização do número de elementos**, por forma a dar resposta às necessidades, bem como permitir que as **faltas justificadas** previstas para alguns órgãos sociais das Ordens se possam aplicar também ao Conselho Jurisdicional.
- Considerar a possibilidade de inclusão, para algumas situações, de um processo de **mediação ética**, prévio à intervenção do Conselho Jurisdicional.
- Manter a **eleição directa** pelos membros da Ordem do Conselho Jurisdicional.
- Considerar a introdução de mudanças que gerem processos e **procedimentos mais simplificados e ágeis** (ao invés de complexidade e ineficiência – como pode decorrer da criação de um novo órgão de supervisão).

Mais ainda, no sentido do **reforço do escrutínio da actividade das Ordens**, princípio orientador do actual processo de revisão legislativa, julgamos relevante criar condições para o fazer no seio das instâncias competentes, mais especificamente, integrando um **momento formal de audição do Ministério da tutela e em comissão pela Assembleia da República dos Bastonários no âmbito da entrega anual do Relatório de Actividades**, por forma a assegurar o exercício das funções que lhes são confiadas.

Na defesa do melhor interesse dos cidadãos e cidadãs que usufruem dos serviços prestados pelos Psicólogos e Psicólogas, sublinhamos a nossa total disponibilidade para contribuir para a melhoria da Lei das Associações Públicas Profissionais e os Estatutos das Ordens Profissionais.



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

www.ordemdospsicologos.pt
www.recursos.ordemdospsicologos.pt/repositorio
www.eusinto.me